



CÂMARA

MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

PARECER CONJUNTO N° 105/2023 – CJR e N° 13/2023 – CEBES

Da Comissão de Justiça e Redação em conjunto com a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, sobre o **projeto de lei n° 84/2023**, de iniciativa dos nobres vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Sebastião Valter Fernandes que “Estabelece, que os professores e professores pedagogos das Unidades Educacionais públicas do município de Araucária, poderão realizar a hora atividade em casa (home office), para planejamento de atividades, preparação de materiais, participação de reuniões e formações on line.”

I – RELATÓRIO.

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 84 de 2023, de autoria dos senhores vereadores Ben Hur Custódio de Oliveira e Sebastião Valter Fernandes que estabelece, que os professores e professores pedagogos das Unidades Educacionais públicas do município de Araucária, poderão realizar a hora atividade em casa (home office), para planejamento de atividades, preparação de materiais, participação de reuniões e formações on line.

Justifica os nobres vereadores que, “Durante o período da pandemia, devido ao COVID-2019, segundo a UNESCO (2021), mais da metade de estudantes do mundo foram afetados significativamente com o fechamento das escolas e “mais de 100 milhões de crianças adicionais cairão abaixo do nível mínimo de proficiência em leitura como resultado dessa crise de saúde”, mais do que nunca comprovouse que a aprendizagem ocorre pela interação de uns para com os outros. Portanto, a criação de estratégias que valorizem o processo de ensino e aprendizagem precisam ser gerenciadas a fim de direcionar soluções que amenizem tal impacto. Algumas estratégias como auxiliar de regência, suporte pedagógico, material didático, formação continuada, já foram pensadas. Porém, precisa-se destacar que algumas estratégias apreendidas durante a pandemia, como a, favoreceram o processo de planejamento, entre essas a hora atividade realizada





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

em casa, apresentando algumas vantagens, tais como: • Ganho de tempo para planejar, já que não há necessidade de se deslocar; • Espaços das unidades educacionais, destinados para realização de hora atividade, incompatíveis em sua maioria com o número de professores; • Falta de equipamentos para que todos que estão em hora atividade possam utilizar; Ressalta-se que as horas atividades só não poderão ocorrer em casa, no caso de: • Formações ofertadas pela SMED, desde que presenciais; • Reuniões pedagógicas e conselhos de classe, se não puderem ocorrer virtualmente; • Agendamentos com famílias, se não puderem ocorrer virtualmente; • Solicitações pela chefia imediata e pedagogia; ”

É o breve relatório.

II – ANÁLISE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

É importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

“Art. 52. Compete

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do MunicípioEm tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:





CÂMARA

MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;”

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

“Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;”

A Constituição Federal, no art. 206, inciso V, VI e VII, impõe que o ensino seja ministrado com base nos princípios, de valorização dos profissionais da educação escolar, gestão democrática do ensino pública e a garantia de padrão de qualidade.

“Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;

VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII - garantia de padrão de qualidade.”

A propositura tem como matéria a educação, que é direito de todos e dever do Estado, conforme art. 101 da Lei Orgânica de Araucária, que assim estabelece:

“Art. 101. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

Parágrafo único. O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.”

Cumpre ressaltar que a presente proposição atendeu as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, verifica-se que a proposição aqui tratada encontra-se em concordância com os demais aspectos legais exigidos e que competem a esta comissão, não havendo impedimento para a regular tramitação do projeto.

III – ANÁLISE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM-ESTAR SOCIAL

Compete a Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e Cultural, à ciência, às artes e à assistência Social, conforme o inciso IV, do Art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária, conforme segue:

“Art. 52 Compete

(...)

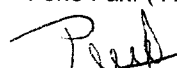
IV - à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, matéria que diga respeito ao ensino, ao patrimônio histórico e cultural, à ciência, às artes e à assistência social;”

Tendo em vista o Art. 30º, inciso I da Constituição Federal e posteriormente transcrito para a Lei Orgânica de Araucária, através do Art. 5, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local.

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Em consideração o Art. 40º, § 1º, “a” da lei orgânica do Município de Araucária, os projetos de lei podem ser de autoria dos vereadores, conforme consta abaixo,





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento legal para o prosseguimento do projeto, e portanto declaro ser **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária 84/2023.

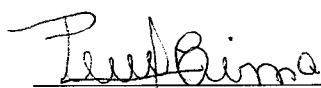
IV – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que se verificou através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, bem como à Comissão de Educação e Bem-Estar Social, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei de nº 84/2023. Assim, **SOMOS PELO PROSSEGUIMENTO DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido à deliberação plenária para apreciação conforme o Regimento Interno desta Câmara Legislativa.

Dessa forma, submetemos o parecer para apreciação dos demais membros das comissões.

É o parecer.

Câmara Municipal de Araucária, 06 de abril de 2023.



Pedro Ferreira de Lima
Vereador Relator – CJR



Sebastião Valter Fernandes
Vereador Relator - CEBES



CÂMARA

MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

Edifício vereador Pedro Nolasco Pizzatto
O FUTURO DA CIDADE PASSA AQUI
GESTÃO 2023-2024

VOTAÇÃO DE PARECER 105/2023 – CJR REFERENTE A PROPOSITURA Nº 84/2023

MEMBROS CJR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ASSINATURA
Vereador Irineu Cantador			
Vereador Vilson Cordeiro	X		<i>Vilson Cordeiro</i>

VOTAÇÃO DE PARECER 13/2023 – CEBES REFERENTE A PROPOSITURA Nº 84/2023

MEMBROS CJR	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ASSINATURA
Vereador Irineu Cantador			
Vereador Vilson Cordeiro	X		<i>Vilson Cordeiro</i>